

St. Pág. 121
NUM. 01



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 370/2013 – SID 13.136.403-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 370/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.136.403-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 370/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais constantes da Cláusula Primeira do Convênio, com a conseqüente redução da meta física, a adição de contrapartida municipal, a substituição do fiscal do convênio pela SEAB, a alteração da Cláusula Décima, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira, a alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta e a Cláusula Décima do convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade das estradas rurais dos seguintes trechos: i) Estrada Copervale, com 4.000 metros; ii) Estrada Pé de Limão, com 4.230 metros; e iii) Estrada Sinai, com 3.030 metros, perfazendo o total de 11,26 quilômetros, no Município de Alto Piquiri, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.”

II - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.637,50 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

III - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 42.637,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 2.637,50 (dois mil, seiscentos e trinta e



sete reais e cinquenta centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

IV – “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB

A redação do parágrafo segundo da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

ALEXANDRE CAVANI MORI, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.322.342-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 252.064.368-44, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR.”

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

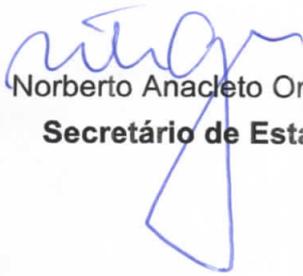
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luís Carlos Borges Cardoso
Prefeito de Alto Piquiri